



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.411, DE 2018

(Do Sr. Major Olimpio)

Isenta os veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, e similares, de pagamento de pedágio em rodovias federais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-9644/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta os veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, e similares, de pagamento de pedágio em rodovias federais.

Art. 2º São isentos de pagamentos de qualquer pedágio no sistema rodoviário federal, os veículos automotores de duas rodas, como motocicletas e similares.

Art. 3º A isenção fixada por esta Lei tem vigência imediata, dando direito a que o concessionário reclame ao poder concedente a revisão da tarifa de pedágio, com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os pedágios no Brasil são objetos das mais diversas críticas, pela já alta carga tributária imposta aos cidadãos brasileiros, que se veem cobrados indevidamente por tais exigências, uma vez que pagam o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), mas que, por não possuir vinculação de sua utilização com a manutenção de rodovias, acabam não sendo revertidos para a finalidade devida.

Pleito antigo de diversos motociclistas no Brasil é a possibilidade de isenção de pedágio nas rodovias federais para os veículos sobre duas rodas, pois, além do dano ínfimo causado às rodovias por esses veículos que possuem baixo peso, há uma questão de segurança envolta nessas cobranças, tanto de atropelamentos, quanto de abordagem.

Em algumas rodovias estaduais no Brasil e na América do Sul os pedágios ainda são livres para motos, sendo questão de justiça a instituição de isenção desses pedágios nas rodovias federais, uma vez que se trata de um transporte de pequeno porte, ágil e rápido.

O Brasil precisa fornecer mais segurança aos seus cidadãos e não aumentar os custos para trânsito nas rodovias.

Assim, tendo em vista que os veículos de duas rodas, como motocicletas, são notoriamente de baixo consumo de combustível, consequentemente diminuindo os índices de poluição, e considerando que o uso desse tipo de veículo não causa, em razão do seu peso, danos à pavimentação das vias públicas, acrescido o fato que seu estímulo gera diminuição do volume de tráfego, são diversos os fatores positivos gerados com a consequente aprovação da isenção de pedágios nas rodovias federais para esses veículos de duas rodas, sendo fundamental a aprovação dessa proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

**Major Olimpio
Deputado Federal
PSL/SP**

FIM DO DOCUMENTO